



Ano: 27 / Número: 2116

# Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



02 de outubro de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

## Participa Sorocaba registra mais 105 propostas dos munícipes



Divulgação / SECOM

No último sábado, dia 29, foram registradas 105 propostas no Participa Sorocaba, programa que permite o cidadão indicar onde parte do orçamento municipal de Sorocaba poderá ser aplicado no ano que vem. As propostas foram protocoladas no Palácio da Cidadania, na Casa do Cidadão do bairro Ipiranga e no Centro de Referência da Pessoa com Deficiência (CRPCD), e se somam a outras já apresentadas ao longo das últimas semanas.

Realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cidadania e Participação Popular (Secid), o programa Participa Sorocaba visa estimular a população a participar das ações do Governo, assim como exercer a cidadania, e se corresponsabilizar pela gestão do município.

Além disso, cumpre-se o que está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no que diz respeito ao envolvimento da população na composição do orçamento público.

O programa acontece por etapas, onde, no início, através de divulgações, a população foi convidada a se inscrever para poder participar de todo o processo. Na fase que se encerrou no sábado, o munícipe inscrito pode participar das reuniões abertas e levar propostas que estejam dentro dos três temas eleitos como prioridades em cada zona eleitoral, por exemplo, Segurança Pública, Saúde e Educação.

Na próxima fase, as sugestões serão analisadas por uma comissão multissetorial do Poder Público, para deliberar a respeito da

viabilidade técnica e econômica das propostas. Entre os dias 14 e 30 de novembro, haverá a votação das propostas habilitadas pela comissão, onde o cidadão escolherá a proposta que melhor atenderá sua região. A divulgação das propostas eleitas será no dia 10 de dezembro deste ano.

Para participar da votação, é necessário o cadastro, que foi reaberto e prosseguirá até o dia 27 de novembro, visando dar oportunidade para mais pessoas participarem do programa. O cadastro pode ser feito pelo site: <http://cidadania.sorocaba.sp.gov.br/participasorocaba/> ou em uma das Casas do Cidadão, mediante apresentação do Título de Eleitor inscrito em Sorocaba, junto com um documento de identificação e um endereço de e-mail.

### ENCONTRO DE MUSEUS

Divulgação / SECOM



Na próxima segunda-feira (8), das 9h30 às 15h, será realizado o Encontro Regional de Museus em Sorocaba. O evento é gratuito e ocorrerá no Museu da Estrada de Ferro Sorocabana (MEFS) e no Barracão Cultural. As inscrições são gratuitas e já podem ser feitas através do link: <https://goo.gl/Gf7WQ4>.

O Museu da Estrada de Ferro Sorocabana está localizado na rua Álvaro Soares, 533, no Jardim Maylasky, em frente à Estação Ferroviária. Já o Barracão Cultural está localizado na avenida Afonso Vergueiro, 310, no Centro de Sorocaba, ao lado da Estação Ferroviária. Mais informações pelo e-mail [rr.sorocaba.sisemsp@gmail.com](mailto:rr.sorocaba.sisemsp@gmail.com).

### TAÇA PALÁCIO DOS TROPEIROS

Divulgação / SECOM



O Xuris FC é campeão da Taça Palácio dos Tropeiros de 2018. O time venceu o Asa Branca do Morro nos pênaltis, após empate por 1 x 1 no tempo normal, neste domingo (30), no estádio "Walter Ribeiro" (CIC). Realizado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer (Semes), a fase final da competição foi definida em jogo único.

O torneio teve início no dia 10 de junho e contou com a participação de 20 equipes e 565 pessoas envolvidas entre atletas e membros da comissão técnica. Além disso, o campeonato teve 297 gols marcados nos 103 jogos disputados, uma média de 2,88 gols por partida.

**SELC**Secretaria de Licitações  
e contratos**ERRATA**

A Prefeitura de Sorocaba, através da Comissão de Julgamento de Convites, torna público às licitantes do Convite nº. 009/2018 - CPL nº. 236/2018, Destinado à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, onde leu-se no edital no item 1.4.1 - (...) a pregoeira, leia-se 1.4.1- (...) a Comissão de Julgamento de Convites. Sorocaba, 01 de outubro de 2018. Comissão de Julgamento de Convites.

**NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA**

Processo: CPL nº 444/2017  
Contrato: SIM nº 737/2017  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 74/2017

Objeto: Fornecimento de materiais odontológicos  
Contratante/ Notificante: Prefeitura de Sorocaba  
Contratada/ Notificada: Leandro Santos da Silva Odontológicos – ME, CNPJ 20.113.014/0001-29.

Assunto: Por descumprimento da cláusula contratual 3.2, a Sra. Secretária da Saúde manifestou intenção de aplicação das seguintes penalidades: 1 - Rescisão do contrato com aplicação de multa de 20%, conforme art. 77 c.c. art. 78, inciso I, III e IV c.c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93 c.c cláusula 6.2.5 do contrato c.c art. 87, inciso II da Lei 8.666/93; 2 - Impedimento de licitar com o Município por até 05 anos, conforme item 6.3 do contrato c.c art. 07 da Lei 10.520/2002. Diante do exposto, de acordo com artigo 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual defesa prévia.

Luciana Medeiros  
Seção de Apoio a Contratos de Materiais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 47/2018.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 7/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR - LOTE 03.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.  
VALOR: R\$ 3.420,00 (Três Mil e Quatrocentos e Vinte Reais).  
DOTAÇÃO: 180100.4.4.90.52.08.10.301.1001.2113  
CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 0279/2018  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 068/2018  
OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL FEMININA.  
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
CONTRATADA: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP  
Item 01: ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL FEMININA M - MJ  
- Marca/Modelo: TENA  
- Preço unitário: R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)  
- Quantidade: 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) unidades

CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA  
SEÇÃO DE PREGÕES

**SIAS**Secretaria de Igualdade e  
Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA  
SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 DE 2018

PARA COLABORAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, PARA ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS, EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	PONTUAÇÃO
1º	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÂNTONIO JOSÉ GUARDA	8,0

A prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, após divulgação do resultado preliminar, não havendo recursos interpostos, HOMOLOGA e torna público o Resultado Final das propostas para o Edital de Chamamento Público Nº 05 de 2018.

A Organização da Sociedade Civil vencedora será convocada para assinatura do Termo de Colaboração, mediante apresentação da documentação a ser solicitada pelas SIAS, conforme previsto em edital.

Sorocaba, 01 de Outubro de 2018.

**CÍNTIA DE ALMEIDA**

Secretária de Igualdade e Assistência Social

**EXPEDIENTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979  
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497  
**Secretário de Comunicação e  
Eventos e editor responsável**  
Eloy de Oliveira–Mtb 17.397

**GOVERNO MUNICIPAL**  
Município de Sorocaba

**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo  
**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**  
FERNANDO OLIVEIRA  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**  
ANA LUCIA SABBADIN  
**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**  
SUÉLEI GONÇALVES  
**Secretaria de Comunicação e Eventos**  
ELOY DE OLIVEIRA  
**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**  
FÁBIO PILÃO  
**Secretaria de Cultura e Turismo**  
WERINTON KERMES  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Renda**  
ROBSON COIVO  
**Secretaria de Educação**  
ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES  
**Secretaria de Esportes e Lazer**  
SIMEI LAMARCA  
**Secretaria da Fazenda**  
MARCELO REGALADO  
**Secretaria de Gabinete Central**  
ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**  
FÁBIO GOMES CAMARGO  
**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**  
CÍNTIA DE ALMEIDA  
**Secretaria de Licitações e Contratos**  
HUDSON MORENO ZULIANI  
**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**  
JESSÉ LOURES  
**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**  
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE  
**Secretaria de Planejamento e Projetos**  
MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI  
**Secretaria de Recursos Humanos**  
OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR  
**Secretaria de Relações Institucionais  
e Metropolitanas**  
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES  
**Secretaria de Saneamento**  
ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR  
**Secretaria da Saúde**  
MARINA ELAINE PEREIRA  
**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**  
JEFFERSON GONZAGA

**SIAS**Secretaria de Igualdade e  
Assistência Social**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo: 2017/30.491

Tipo de Ajuste: Termo de Colaboração

Objeto: Serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiências múltiplas na primeira infância

Partes:

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, representada por Cíntia de Almeida, portadora do CPF nº 034.609.118-75, Secretária de Igualdade e Assistência Social.

II – LAR ESPÍRITA IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 71.868.962/0001-05, em conjunto de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 71.868.962/0002-96, representada por Carlos Kiva Janovitch, portador(a) do CPF nº 063.544.018-02, presidente da organização.

Número do Edital de Chamamento Público SIAS: 27/2017.

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: R\$ 11.406,91 (onze mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavo) mensais.

Vigência da parceria: Em razão do Termo Aditivo firmado fica a parceria prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2018 a 30/09/2019.

Data de assinatura do aditivo: 27/09/2018.

**SEPLAN**Secretaria de  
Planejamento e Projetos**DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL****NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAMOS** os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
2014/024931	CENTRO TERAP. REAB. REPAR. DANOS RECOMECO OPUS BRASIL	FRANCISCO ALMEIDA
2014/012577	CENTRO TERAP. REAB. REPAR. DANOS RECOMECO OPUS BRASIL	FRANCISCO ALMEIDA
1994/010948	SIDNEY MARCATTO	RUTE DAS CHAGAS RAMOS
2014/021585	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	RAFAEL CANDIDO ALMEIDA
2018/023698	ADELSON DE MACEDO	ADELSON DE MACEDO
1984/016004	SEVERINO AGOSTINHO SANTOS	ROBSON DE MIRANDA
2010/006452	LOTES INCORP. E EMPREEND. IMOB.LTDA	ROMUALDO VANZELLA DIAS
2018/017678	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA	ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

Sorocaba, 26/09/2018.

**Andréa Silva Bueno de Magalhães Almeida**  
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal**SECULTUR**Secretaria de  
Cultura e Turismo**Edital – SECULTUR Nº 32, de 01 de outubro de 2018.****Chamada pública convocatória para inscrição de representantes de entidades para a área de Economia da Cultura para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, regulada pela Lei Municipal nº 10.810, de 07 de Maio de 2014.**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Secretaria de Cultura e Turismo, em consonância com a Lei nº 10.810, de 07 de Maio de 2014 – Conselho Municipal de Política Cultural, torna pública a CONVOCAÇÃO para representantes da sociedade civil a serem indicados por entidades, instituições, coletivos, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos, com sede no Município de Sorocaba, interessados em preencher a área de Livros, Leitura e Literatura, atualmente em vacância no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, para mandato de 02 (dois) anos, sendo de Outubro de 2018 a Outubro de 2020.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A área da sociedade civil, em vacância e à qual é voltado esse edital é:

a) 1 (um) representante de Livros, Leitura e Literatura;

Para cada representante deverá ser indicado um suplente.

A função dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante, e terá as seguintes atribuições:

I – atuar no processo de construção de diretrizes e estratégias e controle da execução da Política Pública Municipal de Cultura e acompanhar a sua implementação, bem como garantir dotação orçamentária para o seu funcionamento e apoio administrativo;

II – assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV – desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;

V – ampliar e garantir o acesso aos meios de criação, fruição, produção e difusão cultural;

VI – fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

VII – promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

VIII – proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

IX – avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município;

X – propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

XI – manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

XII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

XIII – propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XIV – elaborar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais;

XV – propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

XVI – aprovar uma proposta de política cultural para o Município;

XVII – formar Comissão Interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;

XVIII – aprovar proposta orçamentária anual para investimento em cultura, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto os recursos da Lei de Incentivo à Cultura – LINC, os quais serão controlados e fiscalizados por Comissão específica;

XIX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período de inscrição será de 02 a 15 de outubro de 2018.

2.2. Horário: de 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 horas;

2.3. Local de inscrições: Secretaria de Cultura e Turismo – Chalé Francês – Jardim Maylasky

2.4 Os inscritos como representante das entidades, instituições, coletivos, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos, deverão se apresentar pessoalmente e preencher formulário padrão (Anexo I) com os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado;

b) ata de eleição da diretoria atual;

c) documento com descrição das atividades desenvolvidas no último ano;

d) a indicação de representante feita em papel timbrado da instituição;

e) currículo e ou Portfólio dos indicados;

f) documentos pessoais do representante indicado (CPF, RG e comprovante de endereço);

g) carta de interesse do indicado.

2.6 No caso de coletivos, os documentos são:

a) Formulário Padrão (Anexo I);

b) A indicação de representante feita em papel timbrado, e assinada por todos os membros do Coletivo;

c) Currículo e ou Portfólio dos indicados;

d) Documentos pessoais do representante indicado (CPF, RG e comprovante de endereço);

e) carta de interesse do indicado.

2.7 Também de acordo com a Lei nº 10.810, de 07 de Maio de 2014, em seu Art. 6º, § 3º os representantes da sociedade civil não organizada poderão concorrer à eleição desde que apresente uma carta de indicação de representação, assinada por no mínimo 30 (trinta) pessoas ligadas à ações artísticas e culturais do Município.

3. DA ELEIÇÃO DOS INSCRITOS

3.1. De acordo com o Art. 6º, da Lei nº 10.810, de 7 de maio de 2014 – Criação do Conselho Municipal de Política Cultural, os inscritos participarão de processo de eleição, aberto a todos com direito de candidatura e voto.

3.2. A eleição ocorrerá na data a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Turismo, em reunião do Conselho Municipal de Política Cultural, onde ficam convocados todos os inscritos e comunidade para participar do processo de eleição que será aberto ao público e registrado em ata.

3.3. Havendo mais de um inscrito, o Conselho analisará os currículos e ou portfólios, carta de interesse e deliberará por eleição, como previsto no Artigo 6º supracitado.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A análise dos pedidos de inscrição será avaliada pela Conselho Municipal de Política Cultural.

4.2. Caso ocorra falta de documentação e/ou documentação irregular o pedido de inscrição será indeferido.

4.3. O candidato a membro do Conselho que tiver qualquer um dos impedimentos previsto

**SECULTUR**Secretaria de  
Cultura e Turismo

na Lei nº 10.810, de 7 de maio de 2014 deverá comunicar o fato à Secretaria de Cultura e Turismo, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

4.4. A composição do Conselho será publicada no diário oficial do município.

4.6. Não poderão participar da comissão, pessoas que estão nomeadas como representantes em outras comissões de cunho cultural no município.

4.7 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone 15 3211-0578.

4.8 Os casos omissos relativos ao processo de seleção serão resolvidos pelo Secretário (a) da pasta (Presidente do CMPC).

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE CANDIDATO INDICADO PELA ENTIDADE	
01 – Nome completo	
02 – RG	
03 – CPF	
04 – Endereço	
05 – Bairro	
06 – CEP	
07 – Telefone fixo	
08 – Telefone celular	
09 – E-mail	
10 – Declaro que conheço o EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SOROCABA e que concordo com os termos do mesmo e previsões constantes em Lei, neste edital e demais regulamentações.	

Sorocaba, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

## ERRATA

## COMUNICADO SECULTUR – EDITAL SECULTUR Nº 19/2018

A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL e a COMISSÃO DE INSTRUÇÃO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, criadas pela Lei n.º 11.066, de 16 de março de 2015, faz saber sobre os projetos que prosseguirão no processo de avaliação técnica.

## ONDE SE LÊ:

Protocolo	Área	Situação	Motivo
086	Cinema e Vídeo	Deferido	Em desacordo com o item 1.10, III

## LEIA-SE:

Protocolo	Área	Situação	Motivo
086	Cinema e Vídeo	Indeferido	Em desacordo com o item 1.10, III

Comissão de Desenvolvimento Cultural  
LINC 2018**SES**

Secretaria da Saúde

**PORTARIA SES Nº 25, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

(Dispõe sobre a criação e nomeação dos membros da Comissão de planejamento de ações e execução do plano de Governo da Secretaria da Saúde).

MARINA ELAINE PEREIRA, Secretária da Saúde, nos termos da competência que lhe é delegada pelo inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017 para, mediante Portaria, criar comissões e designar seus membros.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão para planejamento de ações e execução do plano de Governo da Secretaria da Saúde, a ser composta por:

1. Andrei Gonsales Antonelli - Apoio Jurídico
2. Fernanda Coradini Carlos - Atenção Básica
3. Jessica Maciel Frota Pinto – Atenção Básica
4. Fabiano Alves de Brito – Convênios e Hospitais
5. Frederico Grizzi de Campos – Responsável Médico
6. Irma Claudia Saboya Ribeiro – Apoio Médico
7. Isabel Cristina Roman Gongora – Apoio Médico
8. Aline Correia Ferraz – Contratos
9. Ricardo Domingos Florentino – Medicamentos e Suprimentos
10. Diego Bispo Fernandes – Sistema
11. Fernanda Siqueira de Carvalho – Recursos Humanos
12. Cíntia Regina Lopes Bueno - Recursos Humanos
13. Elizangela Leoncio de Souza – Assistência Domiciliar
14. Marcio Guimarães Santos – Urgência e Emergência
15. Paulo Roberto Gurrees – Especialidades
16. Thaís Eleonora Madeira Buti – Vigilância em Saúde

Art. 2º Fica designado como presidente Kely Cristiane Schettini.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão não serão remunerados, mas serão considerados de relevante interesse para o serviço público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Setembro de 2.018, 364º da Fundação de Sorocaba.

Marina Elaine Pereira

Secretária da Saúde

**SGC**

Secretaria do Gabinete Central

## SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

PROCON Sorocaba

Edital nº 55/2018

O Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, INTIMA o interessado abaixo relacionado, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração e instauração do Processo Administrativo Sancionatório, nos termos do Decreto Municipal nº 23.483, de 16 de fevereiro de 2018. É de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente, o prazo aberto para pagamento ou interposição de eventual defesa administrativa, dirigida ao Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP, por petição escrita citando o número do auto de infração, conforme procedimentos constantes no anexo I, protocolado junto ao PROCON Sorocaba, sito à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, conforme dispõem os arts. 43 e 44 do Decreto Federal 2.181/1997:

Processo Sancionatório	Fornecedor	CNPJ/CPF	Auto de Infração
0171/2018	M. SILVA REPARAÇÃO EIRELI-ME	07.556.364/0001-00	0171-D2
0179/2018	ANDREZA RUIVO PEREIRA	441.140.258-04	179-D2
0197/2018	V M DE JESUS SERVIÇOS DE COBRANÇA	24.257.697/0001-49	197-D2

Sorocaba, 02 de outubro de 2018.

**LAERTE AMÉRICO MOLLETA**Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**ANEXO I****Procedimentos p/ apresentação de Defesa**

Infrações em decorrência da Lei Federal 8.078, de 11 Set/1990 – CDC, Decreto Federal 2181, de 20 Mar/1997; Lei Federal 12.291, de 20 Jul./2010; Leis Municipais e outras normas correlatas.

**INSTRUÇÕES**

- O AUTUADO PODERÁ, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, OFERECER DEFESA DIRIGIDA AO SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CITANDO O NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - SOROCABA, CONFORME DISPÕE OS ARTS. 43 E 44 DO DECRETO 2.181 DE 20 DE MARÇO DE 1997.

- O AUTUADO PODERÁ, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO DA RECEITA ESTIMADA, APRESENTAR NO PRAZO ACIMA DESCRITO, DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE SUA RECEITA BRUTA (EXEMPLOS: SIMPLES NACIONAL OU IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA), NO MÍNIMO, DOS ÚLTIMOS 03 (TRÊS) MESES, PARA GRADUAÇÃO DE SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA.

- A PENA PODERÁ SER ATENUADA OU AGRAVADA, CONFORME O DECRETO Nº 23483, 16/02/2018.

PARA INFORMAÇÕES E/OU DÚVIDAS, FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, NO ENDEREÇO DA AV. ANTONIO CARLOS COMITRE, 331, PORTAL DA COLINA - SOROCABA/SP.

**ORIENTAÇÃO PARA PAGAMENTO**

- O AUTUADO DEVERÁ ACESSAR O PORTAL DA PREFEITURA NO ENDEREÇO "http://www.sorocaba.sp.gov.br", LOCALIZAR NA OPÇÃO "Serviços" – "Finanças" – "IPTU/Taxas 2ª via", SELECIONE "Empresa ou Pessoa", INFORMAR A "Inscrição Municipal" OU "CNPJ/CPF", SELECIONAR A PARCELA A SER IMPRESSA E SELECIONE "Emitir Guia". CASO A GUIA ENCONTRAR-SE VENCIDA, INFORME A NOVA DATA NO CAMPO "Dt. Cálculo" – "calcularDébitos" e "Emitir Guia".

**SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL**  
**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor**  
**PROCON Sorocaba**

**Edital nº 54/2018**

O Secretário do Gabinete Central, por este edital, publica as decisões proferidas nos autos dos respectivos Processos Sancionatórios, nos termos dos arts. 6º cc 13, caput, do Decreto Municipal nº 23843/2018.

PROCESSO SANCIONATÓRIO	FORNECEDOR	CNPJ / CPF	ADVOGADO	DECISÃO
0036/2018	CAMPOVEL AUTOMÓVEIS LTDA	15.027.821/0001-99	MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA – OAB/SP 179.671	Considerando que dos autos consta e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (fls.40/46) e manifestação técnica da Seção de Fiscalização (fls.47), cujos textos passam a fazer parte desta decisão, <b>NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO E MANTENHO A SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0036 – SÉRIE D2, E DA MULTA FIXADA NO VALOR DE R\$1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)</b> . Intime-se o Autuado para pagamento da multa. Após quitação, arquivem-se os autos.
0038/2018	CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.	10.760.260/0001-19	GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417	Considerando que dos autos consta e a atribuição conferida pelo art. 17, do Decreto Municipal nº 23.483/2018, adoto como relatório e razões de decidir o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município (fls.65/74) e manifestação técnica da Seção de Fiscalização (fls.75), cujos textos passam a fazer parte desta decisão, <b>NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO E MANTENHO A SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0038 – SÉRIE D2, E DA MULTA FIXADA NO VALOR DE R\$90.663,33 (noventa mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos)</b> . Intime-se o Autuado para pagamento da multa. Após quitação, arquivem-se os autos.

Sorocaba, 02 de outubro de 2018.

**Eric Rodrigues Vieira**  
 Secretário do Gabinete Central

**SEFAZ**

Secretaria da Fazenda

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA						CONAM	
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA							
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES							
		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL							
		Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2018 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO							
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)								Em Reais	
<b>PLANO PREVIDENCIARIO</b>									
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS		PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Ate o Bimestre/ 2018		Ate o Bimestre/ 2017	
RECEITAS CORRENTES (I)		163.444.000,00	154.574.445,07	93.640.399,68		217.214.817,11			
Receita de Contribuicoes dos Segurados		36.595.000,00	36.380.496,71	21.925.633,19		45.626.813,80			
Civil		36.595.000,00	36.380.496,71	21.925.633,19		45.626.813,80			
Ativo		36.595.000,00	36.333.695,23	21.894.331,71		41.405.977,25			
Inativo			39.140,60	26.640,60		4.011.397,18			
Pensionista			7.660,88	4.660,88		209.439,37			
Receita de Contribuicoes Patronais		73.247.000,00	72.467.737,33	43.883.888,90		83.076.032,01			
Civil		73.247.000,00	72.467.737,33	43.883.888,90		83.076.032,01			
Ativo		73.247.000,00	72.467.737,33	43.883.888,90		83.076.032,01			
Receita Patrimonial		53.600.000,00	45.660.646,57	27.793.979,85		77.968.118,45			
Receitas Imobiliarias						18.074,58			
Receitas de Valores Mobiliarios		53.600.000,00	45.660.646,57	27.793.979,85		77.950.043,87			
Outras Receitas Correntes		2.000,00	65.564,46	36.897,74		10.543.852,85			
Compensacao Previdenciaria do RGPS para o RPPS						10.120.800,75			
Aportes Periodicos para Amortizacao de Deficit Atuarial do RPPS (II)1									
Demais Receitas Correntes		2.000,00	65.564,46	36.897,74		423.052,10			
RECEITAS DE CAPITAL (III)									
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (IV)=(I+III-II)</b>		<b>163.444.000,00</b>	<b>154.574.445,07</b>	<b>93.640.399,68</b>		<b>217.214.817,11</b>			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS		DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	
				Ate o Bimestre 2018		Ate o Bimestre 2017		Em 2018	
				Ate o Bimestre 2017				Em 2017	
ADMINISTRACAO (V)		*	*	1.760.000,00		3.824.674,71		1.048.902,26	
Despesas Correntes		*	*	1.760.000,00		3.784.921,71		1.048.902,26	
Despesas de Capital		*	*	39.753,00		39.753,00			
PREVIDENCIA (VI)		*	*	9.800.000,00		267.053.425,20		6.150.461,23	
Beneficios - Civil		*	*	9.550.000,00		266.803.425,20		6.013.177,64	
Aposentadorias		*	*	1.700.000,00		211.579.941,35		948.861,81	
Penseoes		*	*	1.100.000,00		30.995.000,00		646.179,37	
Outros Beneficios Previdenciarios		*	*	6.750.000,00		24.228.483,85		4.418.136,46	
Outras Despesas Previdenciarias		*	*	250.000,00		250.000,00		137.283,59	
Compensacao Previdenciaria do RPPS para o RGPS		*	*	250.000,00		250.000,00		137.283,59	
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (VII)=(V+VI)</b>		<b>*</b>	<b>*</b>	<b>11.560.000,00</b>		<b>270.878.099,91</b>		<b>7.199.363,49</b>	
<b>RESULTADO PREVIDENCIARIO (VIII)=(IV - VII)2</b>				<b>154.574.445,07</b>		<b>82.080.399,68</b>		<b>(53.663.282,80)</b>	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS ANTERIORES								PREVISAO ORCAMENTARIA	
Valor									

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA			CONAM
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES			
		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2018 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO			
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					Em Reais
RESERVA ORCAMENTARIA DO RPPS		PREVISAO ORCAMENTARIA			
Valor		36.283.000,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortizacao - Contribuicao Patronal Suplementar					
Plano de Amortizacao - Aporte Periodico de Valores Predefinidos					
Outros Aportes para o RPPS					
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro					
BENS E DIREITOS DO RPPS		PERIODO DE REFERENCIA			
		2018	2017		
Caixa e Equivalentes de Caixa		16.851,70	5.649,04		
Investimentos e Aplicacoes		1.225.327.906,97	1.099.169.661,50		
Outros Bens e Direitos		302.338,81	302.338,81		
PLANO FINANCEIRO		RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	Ate o Bimestre/ 2018	Ate o Bimestre/ 2017	
RECEITAS CORRENTES (IX)	173.040.000,00	166.497.174,81	102.234.123,79		
Receita de Contribuicoes dos Segurados	45.464.000,00	44.660.440,59	26.794.610,37		
Civil	45.464.000,00	44.660.440,59	26.794.610,37		
Ativo	37.551.000,00	36.571.816,36	21.817.998,10		
Inativo	7.534.000,00	7.699.765,16	4.731.238,08		
Pensionista	379.000,00	388.859,07	245.374,19		
Receita de Contribuicoes Patronais	76.377.000,00	70.830.743,27	40.783.874,18		
Civil	76.377.000,00	70.830.743,27	40.783.874,18		
Ativo	76.377.000,00	70.830.743,27	40.783.874,18		
Receita Patrimonial	37.844.000,00	30.284.250,52	17.687.765,53		
Receitas Imobiliarias	30.000,00	30.656,04	18.837,80		
Receitas de Valores Mobiliarios	37.814.000,00	30.253.594,48	17.668.927,73		
Outras Receitas Correntes	13.355.000,00	20.721.740,43	16.967.873,71		
Compensacao Previdenciaria do RGPS para o RPPS	13.200.000,00	19.696.785,23	15.996.785,23		
Demais Receitas Correntes	155.000,00	1.024.955,20	971.088,48		
RECEITAS DE CAPITAL (X)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (XI)=(IX + X)	173.040.000,00	166.497.174,81	102.234.123,79		

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA			CONAM			
		RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA						
		DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES						
		ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
		Periodo de Referencia: JANEIRO a AGOSTO 2018 / BIMESTRE: JULHO-AGOSTO						
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)					Em Reais			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	DOTACAO INICIAL	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS		
			Ate o Bimestre 2018	Ate o Bimestre 2017	Ate o Bimestre 2018	Ate o Bimestre 2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRACAO (XII)	*	*	3.417.389,95		2.388.699,19			
Despesas Correntes	*	*	3.410.150,85		2.381.460,09			
Despesas de Capital	*	*	7.239,10		7.239,10			
PREVIDENCIA (XIII)	*	*	273.547.439,12		160.161.898,71			
Beneficios - Civil	*	*	273.500.000,00		160.114.459,59			
Aposentadorias	*	*	230.900.000,00		135.597.027,86			
Pensoes	*	*	28.420.000,00		16.828.505,64			
Outros Beneficios Previdenciarios	*	*	14.180.000,00		7.688.926,09			
Outras Despesas Previdenciarias	*	*	47.439,12		47.439,12			
Compensacao Previdenciaria do RPPS para o RGPS	*	*	47.439,12		47.439,12			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS-RPPS (XIV)=(XII+XIII)	*	*	276.964.829,07		162.550.597,90			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XV)=(XI - XIV)2			166.497.174,81	(174.730.705,28)	0,00	(60.316.474,11)	0,00	---
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras								
Recursos para Formacao de Reserva								

CONAM-RREO4-2018-2.1

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 28/SET/2018 e hora de emissao 10:12

(\*) Valores não informados considerando que na Lei Orcamentaria, a discriminacao da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada por categoria economica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicacao, nos termos do artigo 6o. da Portaria Interministerial STN/SOF No. 163/2001 e alteracoes posteriores.

## Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no minimo, por 5 (cinco) anos, essa receita nao devera compor o total das receitas previdenciarias do periodo de apuracao.
2. O resultado previdenciario podera ser apresentada por meio da diferenca entre previsao da receita e a dotacao da despesa e entre a receita realizada e a despesa empenhada e as despesas liquidadas.
3. Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. O controle no ultimo bimestre, foi direcionado para a coluna "Despesas Empenhadas", cujo valor devera ser igual a soma dos valores das colunas "Despesas Liquidadas" e "Inscritas em Restos a Pagar Nao Processados". Dessa forma, para maior transparencia, as despesas para fins de controle, estao segregadas em:
  - a) Despesas liquidadas(executadas) sao aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do artigo 63 da Lei 4.320/64;
  - b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do artigo 35, inciso II da Lei 4.320/64.

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF-024.927.118-46

MARCELO DUARTE REGALADO  
SECRETARIO DA FAZENDA  
CRC-1SP275928

EVELIN FABIANA VALLINI  
CHEFE DA DIVISAO CONTABIL  
CRC-SP-273066

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

(Processo nº 6.171/2011)

### DECRETO Nº 24.108, DE 1 DE OUTUBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 21.995, de 21 de outubro de 2015, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 21.995, de 21 de outubro de 2015, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal a Sra. MARIA EVANIR GOMES DOS REIS, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.171/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.780/2016)

### DECRETO Nº 24.109, DE 1 DE OUTUBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 23.937, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.937, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal ao Sr. GUILHERME MARTINS DOS SANTOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 21.780/2016.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.925/2011)

### DECRETO Nº 24.110, DE 1 DE OUTUBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre revogação do Decreto nº 20.576, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 20.576, de 9 de maio de 2013, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal à UNIÃO DE MORADORES INDEPENDENTES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA, conforme consta do Processo Administrativo nº 9.925/2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 609/2017)

### DECRETO Nº 24.111, DE 1 DE OUTUBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre o remanejamento de Divisão e Seções de secretarias e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da analogia, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 61 determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 ao determinar que “desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder a adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei” e

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC e Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN, sobretudo no atendimento das boas práticas de Gestão Pública no que tange à celeridade, eficiência, transparência, auditoria e Controle,

DECRETA:

Art. 1º A Divisão do Arquivo Público e Histórico Municipal, a Seção de Recepção de Documentos e a Seção de Arquivo Central constantes, respectivamente do inciso IX e das alíneas “a” e “b” do mesmo inciso do artigo 8º da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017, ficam remanejadas da Secretaria de Planejamento e Projetos – SEPLAN, para a Secretaria de Licitações e Contratos – SELC.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2 018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.790/2000)

### DECRETO Nº 24.112, DE 1 DE OUTUBRO DE 2 018.

(Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal a título precário, revoga expressamente os decretos nº 20.412, de 23 de janeiro de 2013 e 20.575, de 9 de maio de 2013 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO ser dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens municipais a terceiros será outorgada a título precário, mediante decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que o Município fez editar o Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, que

# DECRETOS

alterado posteriormente, regulamenta permissões de uso de áreas públicas;  
 CONSIDERANDO que na forma do disposto no inciso XI do artigo 3º do supracitado, na redação determinada pelo Decreto nº 14.505, de 21 de junho de 2005, é permitida a utilização de área pública para instalação de equipamentos de retransmissão e repetição de sinais de televisão por emissora devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;  
 CONSIDERANDO que, no presente caso, há necessidade de autorizar, dentro das especificações técnicas estabelecidas, a construção de salão de alvenaria na área pública permitida, a fim de que o permissionário possa instalar e proteger equipamentos de retransmissão e repetição de sinais de televisão;  
 CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO - TV GAZETA, desde 2013 está autorizada pela Municipalidade a instalar em área pública, seus equipamentos de retransmissão, a teor do Decreto nº 20.412, de 23 de janeiro de 2013, nos termos do Processo Administrativo nº 17.790/2000;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO - TV GAZETA, conforme consta do Processo Administrativo nº 17.790/2000, a saber:

“Edificação existente em terreno constituído por parte de Próprio Municipal, descrito na transcrição 16.695, localizado no Bairro da Boa Vista, nesta cidade, contendo a área de 5,86 m² (cinco metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: a referida edificação contém a forma retangular, medindo 2,64 metros de largura, por 2,22 metros de comprimento. Confronta-se de um lado

com o espaço utilizado pela TV Gospel; de outro lado com o espaço utilizado pela TV Cultura; de outro lado com o espaço utilizado pela TV Rede Vida; de outro lado confronta-se com o remanescente da transcrição 16.695”.

Parágrafo único. Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no caput deste artigo será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de equipamentos de retransmissão e repetição de sinais de televisão.

§ 1º Fica permitida a manutenção da edificação de construção de alvenaria, atualmente existente no local e que serve à finalidade prevista no caput deste artigo, desde que autorizada pelos órgãos competentes da permitente.

§ 2º É vedada a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade, pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como a pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados ou postos a sua disposição.

Art. 5º Os custos de energia elétrica para instalação de equipamentos correrão às expensas da permissionária, sendo que, para tanto a mesma deverá instalar no local ponto de medição padrão da CPFL - Companhia Piratininga de Força e Luz.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os decretos nºs 20.412, de 23 de janeiro de 2013 e 20.575, de 9 de maio de 2013.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JEFERSON GONZAGA

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# LEIS

(Processo nº 29.253/2018)

**LEI Nº 11.796, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

(Institui como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, o Mercado Municipal de Sorocaba, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 119/2018 – autoria do Vereador FERNANDO ALVES LISBOA DINI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído Patrimônio Cultural Imaterial de Sorocaba, o Mercado Municipal de Sorocaba e a Torre do Relógio localizado no final da Rua Doutor Álvaro Soares, na região central do Município.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

WERINTON KERMES TELLES MARSAL

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Em 2018, o Mercado Municipal de Sorocaba completará 80 anos de história em Sorocaba. Inaugurado em 1938, em linhas art-déco, o prédio é hoje um dos cartões postais da cidade que, em conjunto com o monumento do relógio, doado pela imigração japonesa, concentra um grande valor cultural. Localizado na Rua Francisco Scarpa, no Centro, o estabelecimento recebe visita de 4 a 5 mil pessoas por dia.

Tombado pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico em 1988, o Mercado Municipal passou por restauração e revitalização de seu entorno em 2003, com projeto de iluminação que destaca e valoriza suas linhas arquitetônicas, tornando-se um centro comercial onde são vendidos desde frios a especiarias.

Mesmo com o grande crescimento do município e a chegada de outros comércios, como hipermercados, o Mercado Municipal não perdeu seu espaço, que continua a ser valorizado por milhares de sorocabanos e visitantes.

Com aproximadamente 45 boxes funcionando de segunda-feira a sábado, o estabelecimento oferece uma enorme variedade em produtos, como, por exemplo, peixes, aves, carnes, todos os tipos de grãos, cereais, plantas medicinais, especiarias, temperos em geral, produtos no setor de tabacaria, acessórios, presentes, bolsas, malas, sapatos e até flores.

Há muito mais contido nas tradições, no folclore, nos saberes e em diversos outros aspectos e manifestações, transmitidos oral ou gestualmente, recriados coletivamente e modificados ao longo do tempo no Mercado Municipal.

E é por essa porção imaterial da herança cultural presente e ciente da importância dessa forma de Patrimônio e da complexidade envolvida na definição dos seus limites e de sua proteção. Pela importância de promover e proteger a memória e as manifestações culturais representadas, aspira-se o reconhecimento e a consequente declaração legal do Mercado Municipal de Sorocaba como Patrimônio Cultural da cidade de Sorocaba, na categoria de Patrimônio Imaterial.

(Processo nº 29.251/2018)

**LEI Nº 11.797, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

(Dispõe sobre a proibição de alimentos do tipo embutidos na alimentação escolar e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 203/2018 – autoria do Vereador RENAN DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da alimentação de escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo único. Entende-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes, etc. Entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, mortadelas e chouriços, podendo ser defumados ou não.

Art. 2º A proibição aqui estabelecida se estende à oferta de alimentação no interior das escolas e creches, em cuja composição haja qualquer tipo de alimento embutido, bem como ao

## LEIS

que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam alimentação escolar aos alunos.

Art. 3º O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

FERNANDO OLIVEIRA

Secretário de Abastecimento e Nutrição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, estabelece como uma das diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável, a saber:

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

A mesma resolução em seu Art. 23 restringe o uso de alimentos embutidos:

Art. 23 É restrita a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

Entretanto, esta resolução restringe a aquisição destes alimentos, mas não os proíbi completamente. E em requerimento encaminhado ao poder executivo fomos esclarecidos de que não há legislação municipal que trate deste assunto, sendo que atualmente o poder executivo ainda oferece esses alimentos em cardápios festivos.

Desta forma, este Projeto de Lei vem contribuir para a promoção da saúde de crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, ao vedar o consumo de embutidos, produtos sabidamente ricos em colesterol, gordura animal (triglicérides), cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, realçadores de sabor, espessantes, entre outros. Além do exposto há muitas denúncias de incorporação de substâncias tóxicas e potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio.

É notório que o consumo excessivo destes alimentos traz diversos prejuízos à saúde, contribuindo inclusive para o desenvolvimento de obesidade infantil.

Assim exposto, o propósito deste projeto é garantir que a alimentação escolar ofertada seja mais saudável e desta forma solicito a aprovação dos nobres pares

**(Processo nº 30.108/2018)**

**LEI Nº 11.798, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.**

(Proíbe o consumo de cigarros, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes externos de uso coletivo, públicos ou privados, das instituições de saúde do Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 122/2018 – autoria do Vereador HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito deste Município, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes externos de uso coletivo, públicos ou privados, das instituições de saúde.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a expressão “ambientes externos de uso coletivo” compreende, dentre outros, todas as áreas externas pertencentes ao imóvel próximas as janelas

e portas das instituições de saúde.

Art. 2º As instituições de saúde deverão afixar um aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com o número desta Lei e do telefone da central de atendimento do órgão municipal para eventual denúncia.

Art. 3º Os responsáveis pelos recintos de que trata esta Lei deverão e qualquer pessoa poderá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, e se necessário, nas instituições públicas de saúde, mediante o auxílio da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º As instituições privadas de saúde que infringirem esta Lei, estarão sujeitas ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada no caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por escopo coibir, no âmbito deste Município, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos ambientes externos de todas as instituições de saúde, sejam públicas ou privadas.

Embora estejam em vigor as Leis Federais nº 9.294/1996 e nº 12.546/2011, e Decreto nº 8.262/2014, não são raras as vezes em que nos deparamos com diversas pessoas consumindo produtos fumígenos nos ambientes externos próximo as janelas de pacientes enfermos e até mesmo em ambientes internos, prejudicando sobremaneira a saúde destes que já se encontram em situações delicadas.

Em que pese a existência da nobre Lei Municipal nº 2.258/1984, que prevê a proibição de fumar somente em estabelecimentos públicos, a atual proposta visa ampliar essa proibição a todas as instituições de saúde, bem como traz outras modificações velando pela sua atualização. Logo, face a melhor técnica legislativa revogamos a respectiva Lei em obediência ao artigo 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42.

É sabido que os males podem atingir tanto a pessoa que fuma quanto o fumante passivo, e os dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca) mostram que cerca de 90% dos casos de câncer de pulmão - o mais comum de todos os tumores malignos - estão relacionados ao tabagismo. E mais, o hábito de fumar está ligado não só a cânceres no aparelho respiratório, mas também a outros como de bexiga e intestino e pode desencadear outras doenças, como hipertensão e doenças reumáticas.

A respectiva proposição tem fundamento no direito a vida e a saúde inserida na órbita dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos na Carta Política de 1988 e na Lei Orgânica do Município respectivamente. In verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Conforme se observa, a Carta Política prevê que a vida e a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo que o presente projeto de lei visa colaborar com as ações de política do governo.

E mais, os direitos fundamentais são definidos como aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, necessários para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual.

Logo, baseado no princípio constitucional de que é dever do Poder Público e interesse da Nação a garantia da vida, a saúde e a integridade física de nossos cidadãos, apresento este Projeto de Lei, rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

(Processo nº 30.511/2017)

LEI Nº 11.800, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

**(Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar consoante dispõe o art. 92-A, § 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 207/2018 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, no valor de R\$ 6.150.215,80 (seis milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos), com as rubricas discriminadas no art. 2º, ficando canceladas as rubricas dispostas no art. 3º.

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no importe R\$ 6.150.215,80 (seis milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quinze reais e oitenta centavos), destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
10.04.00	4.4.90.51.00	12	365	2001	7005	8	2120000	R\$ 150.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OBRAS E INSTALAÇÕES - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 085 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.90.51.00	10	302	1001	7008	8	3020000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 088 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	301	1001	7029	8	3010000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 111 PL LOA 2018								
18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7035	8	3020000	R\$ 176.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 118 PL LOA 2018								
06.01.00	3.3.90.39.00	13	392	3002	2019	8	1100000	R\$ 240.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECULTUR) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - IMPL. DA POLÍTICA CULTURAL E TURÍSTICA DE SOROCABA-								
09.03.00	3.3.91.39.00	26	452	5003	2126	1	1100000	R\$ 240.000,00
SECR. DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA - INTRA - ORCAMENTÁRIO - SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA - SUBSÍDIO AO TRANSPORTE COLETIVO								
18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7073	8	3010000	R\$ 58.470,80
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 165 PL LOA 2018								
18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7078	8	3010000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 170 PL LOA 2018								
18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7079	8	3010000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 171 PL LOA 2018								
14.01.00	3.3.90.39.00	18	541	6001	7081	8	1100000	R\$ 50.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 173 PL LOA 2018								
10.04.00	3.3.90.39.00	12	367	2001	7082	8	2400000	R\$ 50.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 174 PL LOA 2018								
19.01.00	3.3.90.39.00	15	451	5001	7084	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA- EMENDA 176 PL LOA 2018								
19.01.00	3.3.90.39.00	15	452	5001	7088	8	1100000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - EMENDA 180 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.90.51.00	10	302	1001	7096	8	3020000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 189 PL LOA 2018								
19.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5001	7100	8	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA - EMENDA 193 PL LOA 2018								
19.01.00	3.3.90.39.00	15	451	5001	7105	8	1100000	R\$ 316.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - EMENDA 199 PL LOA 2018								
08.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4004	2711	8	1100000	R\$ 70.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SIAS) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE								
19.01.00	3.3.90.39.00	15	451	5001	7120	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - EMENDA 214 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.90.51.00	10	301	1001	7124	8	3010000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 219 PL LOA 2018								

18.01.00	4.4.90.51.00	10	301	1001	7164	8	3010000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 258 PL LOA 2018								
18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2093	8	3020000	R\$ 650.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - SANTA CASA								
28.01.00	3.3.90.39.00	19	122	6003	7178	4	1100000	R\$ 50.000,00
EMP. MUN. PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES. JURÍDICA - EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PTS - EMENDA 272 PL LOA 2018								
10.04.00	3.3.90.39.00	12	122	2001	7186	8	2120000	R\$ 100.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 280 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7001	8	3020000	R\$ 676.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 081 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7030	8	3020000	R\$ 400.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 112 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7034	8	3020000	R\$ 500.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 117 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7053	8	3020000	R\$ 250.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 139 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7226	8	3020000	R\$ 226.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 321 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7014	8	3020000	R\$ 276.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 96 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7250	8	3020000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 347 PL LOA 2018								
18.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1001	7101	8	3020000	R\$ 280.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - AUXÍLIOS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 195 PL LOA 2018								
18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7011	8	3020000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 092 PL LOA 2018								
19.01.00	3.3.90.39.00	15	451	5001	7012	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - EMENDA PL 093 LOA 2018								
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>								<b>R\$ 6.150.215,80</b>

Art. 3º Os recursos para a cobertura desta lei são da anulação das seguintes dotações:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
1064	10.04.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	7005	8	2120000	R\$ 150.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-EDUCAÇÃO PARA TODOS- EMENDA 085 PL LOA 2018									
1030	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7008	8	3020000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 088 PL LOA 2018									
927	18.01.00	3.3.50.43.00	10	301	1001	7029	8	3010000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SUBVENÇÕES SOCIAIS PESSOA JURÍDICA- FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 111 PL LOA 2018									
934	18.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1001	7035	8	3020000	R\$ 176.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 118 PL LOA 2018									
1227	17.01.00	3.3.90.39.00	15	541	7009	7058	8	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SEPLAN) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS - EMENDA 149 PL LOA 2018									
945	18.01.00	4.4.90.51.00	10	301	1001	7068	8	3010000	R\$ 300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 159 PL LOA 2018									
955	18.01.00	4.4.90.51.00	10	301	1001	7073	8	3010000	R\$ 58.470,80
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OBRAS E INSTALAÇÕES - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 165 PL LOA 2018									
960	18.01.00	3.3.50.43.00	10	301	1001	7078	8	3010000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 170 PL LOA 2018									
962	18.01.00	3.3.50.43.00	10	301	1001	7079	8	3010000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PESSOA JURÍDICA- FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 171 PL LOA 2018									

1119	14.01.00	3.3.50.43.00	18	541	6001	7081	8	1100000	R\$ 50.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 173 PL LOA 2018									
1061	10.04.00	3.3.50.43.00	12	367	2001	7082	8	2400000	R\$ 50.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 174 PL LOA 2018									
1122	19.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5001	7084	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA- EMENDA 176 PL LOA 2018									
1125	19.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5001	7087	8	1100000	R\$ 80.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - EMENDA 179 PL LOA 2018 - EMENDA 179 PL LOA 2018									
1126	19.01.00	4.4.90.51.00	15	452	5001	7088	8	1100000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA - EMENDA 180 PL LOA 2018									
1033	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7096	8	3020000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 189 PL LOA 2018									
1131	19.01.00	3.3.90.39.00	15	451	5001	7100	8	1100000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CIDADE BONITA - EMENDA 193 PL LOA 2018									
1244	19.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5001	7105	8	1100000	R\$ 316.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA - EMENDA 199 PL LOA 2018									
1140	29.01.00	3.3.50.43.00	14	422	9001	7108	8	1100000	R\$ 70.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SECID) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - PARTICIPAÇÃO POPULAR - EMENDA 202 PL LOA 2018									
1248	19.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5001	7120	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA- EMENDA 214 PL LOA 2018									
1042	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7124	8	3010000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 219 PL LOA 2018									
1050	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7164	8	3010000	R\$ 150.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 258 PL LOA 2018									
970	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7177	8	3010000	R\$ 300.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 271 PL LOA 2018									
14	28.01.00	4.4.90.51.00	19	122	6003	7178	4	1100000	R\$ 50.000,00
EMP. MUN. PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - OBRAS E INSTALAÇÕES-EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PTS - EMENDA 272 PL LOA 2018									
974	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7179	8	3010000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA EMENDA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - 273 PL LOA 2018									
976	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7180	8	3010000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 274 PL LOA 2018									
980	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7181	8	3010000	R\$ 100.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 275 PL LOA 2018									
999	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	7183	8	3010000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 277 PL LOA 2018									
1062	10.04.00	3.3.50.43.00	12	122	2001	7186	8	2120000	R\$ 100.000,00
EDUCAÇÃO BÁSICA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO PARA TODOS - EMENDA 280 PL LOA 2018									
1029	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7001	8	3020000	R\$ 676.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 081 PL LOA 2018									
929	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7030	8	3020000	R\$ 400.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 112 PL LOA 2018									
932	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7034	8	3020000	R\$ 500.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 117 PL LOA 2018									
935	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7053	8	3020000	R\$ 250.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 139 PL LOA 2018									
936	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7014	8	3020000	R\$ 276.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 96 PL LOA 2018									
1000	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7250	8	3020000	R\$ 20.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 347 PL LOA 2018									
981	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	7226	8	3020000	R\$ 226.349,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 321 PL LOA 2018									
1035	18.01.00	4.4.90.52.00	10	302	1001	7101	8	3020000	R\$ 280.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 195 PL LOA 2018									
921	18.01.00	3.3.50.43.00	10	301	1001	7011	8	3010000	R\$ 200.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SES) - SUBVENÇÕES SOCIAIS - FORTALECIMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE - EMENDA 092 PL LOA 2018									
1056	19.01.00	4.4.90.51.00	15	451	5001	7012	8	1100000	R\$ 50.000,00
GABINETE DO SECRETÁRIO (SERPO) - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE BONITA - EMENDA PL 093 LOA 2018									
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b>									<b>R\$ 6.150.215,80</b>

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX- 076/2018  
Processo nº 30.511/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A elaboração do Projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à Lei Orgânica do Município.

Os programas e ações constantes do Projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 166 § 14, inciso I da Constituição Federal e art. 92-A, § 2º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos na Lei Orçamentária, remanejando a programação cujos impedimentos se tornarão insuperáveis, sendo em sua maioria somente adequação da ação.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres para a transformação do Projeto em Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 22.740/2018)

LEI Nº 11.799, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018.

**(Institui a “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” e dá outras providências).****Projeto de Lei nº 223/2018 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” que se formalizará com a concessão de um “selo” nos termos do Anexo I desta Lei, às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, que se credenciarem nos termos dispostos nesta Lei e no Regulamento que será divulgado em Edital.

§ 1º O “selo” não se caracterizará como certificação de qualquer espécie, sendo conferido com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento das relações de consumo, visando a responsabilidade social do fornecedor de produtos ou serviços.

§ 2º O “selo” de que trata o **caput** observará o modelo constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º A concessão do “selo” será engendrada pela Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON de Sorocaba, órgão vinculado à Secretaria do Gabinete Central.

Parágrafo único. Para obtenção do “selo” os interessados, nos termos do disposto no art. 1º, deverão se credenciar conforme regulamentado através de Edital Convocatório, a ser divulgado, oportunamente.

Art. 3º Os requisitos para participação na “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” são os seguintes:

I - obediência aos preceitos contidos no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II - respeito às solicitações dos órgãos de Defesa do Consumidor e no atendimento às questões gerais e relativas ao nicho em que a empresa ou prestador de serviço pertence;

III - disponibilização de representantes da empresa para tratamento imediato de demandas de consumidores durante todo o horário de atendimento destas;

IV - habilitação de representantes de cada fornecedor junto a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba através de treinamento específico;

V - demais critérios fixados no Regulamento a ser divulgado por meio de Edital Convocatório.

Art. 4º Para análise e credenciamento dos interessados, inscritos na forma do Edital Convocatório, fica criada a Comissão Julgadora, que será presidida pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-Sorocaba.

§ 1º A Comissão criada no **caput** será composta pelas seguintes Chefias do órgão:

I – Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor;

II – Seção Administrativa;

III – Seção de Fiscalização, e

IV Seção de Atendimento, Normas, Comercialização e Contratos.

§ 2º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º O “selo” representativo da “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” terá validade de 01 (um) ano e poderá ser concedido nos anos subsequentes através de recadastramento, desde que o fornecedor continue satisfazendo os requisitos necessários para tanto, devendo este recadastramento ser analisado pela Comissão Julgadora.

Art. 6º O “selo” representativo da “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR” será concedido a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a quaisquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão.

Parágrafo único. A cassação poderá se dar **ex officio** pelo Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba ou mediante requerimento encaminhado a este, por qualquer interessado, sendo garantido ao fornecedor o direito de defesa.

Art. 7º A concessão do “selo” representativo da “CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR”, não terá caráter pecuniário e nem ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores.

Art. 8º O “selo” não poderá ser aposto aos consumidores ou invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção ao consumidor, Poder Judiciário, Administração Pública Direta ou Indireta ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de outubro de 2018, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### ANEXO I – SELO

Selo representativo da congratulação da Campanha Empresa Amiga do Consumidor.



#### ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - SELO AMIGO DO CONSUMIDOR - PESSOA JURÍDICA

PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO INDICADOS:

QUALIFICAÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal indicado para acompanhar e responder ao PROCON Sorocaba questões inerentes a Campanha Selo Amigo do Consumidor:

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Cargo na Organização: \_\_\_\_\_

Endereço De trabalho: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 RAMO DE ATIVIDADE/SEGMENTO  
 Produto ( )  
 Especificar:.....  
 Serviço ( )  
 Especificar:.....  
 Produto e serviço ( )  
 Especificar:.....

**CONSTITUIÇÃO/FORMA DE REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA**

Matriz ( )  
 Filial ( )  
 Franquia ( )  
 Outros ( )  
 Desde que satisfeitas as seguintes condições, devidamente comprovadas:  
 \*Estabelecimentos localizados no Município de Sorocaba cujas atividades são exercidas há pelo menos um ano, tendo como referência a data de publicação do Edital 001/2018 – PROCON Sorocaba, existente e regular no momento da congratulação.

**PORTE ECONÔMICO DA EMPRESA (mediante comprovação)**

Microempreendedor Individual – MEI (..)  
 Microempresa (..)  
 Empresa de Pequeno Porte (..)  
 Empresa de Médio Porte (..)  
 Empresa de Grande Porte (..)  
 (o porte econômico da empresa deverá ser determinado em razão de sua receita bruta anual, obedecendo aos mesmos critérios de classificação para fins de arrecadação fiscal).

**BASE DE CONSUMIDORES**

(média mensal)  
 Até 5.000 (..)  
 Até 10.000 (..)  
 De 10.0001 a 50.000 (..)  
 De 50.0001 a 100.000 (..)  
 De 101.000 a 500.000 (..)  
 De 501.000 a 900.000 (..)  
 Acima de 1.000.000 (..)

**ANEXO III - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO**

Será elaborado pela Comissão Julgadora o Relatório de Classificação.

O relatório será pautado em relatórios obtidos junto ao SINDEC – Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, sendo abordado os seguintes índices:

- 1 – Números de CIPs no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, contabilizado em comparação ao número no período compreendido entre os dias 01/07/2016 e 30/06/2017.  
 - forma de cálculo: proporcional à redução do número de CIPs. Por exemplo: se houve uma redução de 30% em relação ao período anterior, a nota para o quesito será de 30% do fator de peso.
- 2 – Índice de resolução de CIPs, sem a Abertura de Reclamação no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018.  
 - forma de cálculo: proporcional ao número de CIPs atendidas. Por exemplo: se houve um índice de atendimento de 80%, a nota para o quesito será 80% do fator de peso.
- 3 – Índice de Reclamações Fundamentadas Atendidas/Reclamações Fundamentadas Não Atendidas.  
 - forma de cálculo: proporcional ao número de Reclamações Fundamentadas Atendidas. Por exemplo: se houve índice de atendimento de 70%, a nota para o quesito será 70% do fator de peso.
- 4 – Números de denúncias/encaminhamento à Fiscalização no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, comparado ao período de 01/07/2016 a 30/06/2017.  
 - forma de cálculo: proporcional à redução do número de denúncias. Por exemplo: se houve uma redução de 70% no número de denúncias, a nota para o quesito será 70% do fator de peso.
- 5 – Números de autuações no período compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, comparado com o número no período de 01/07/2016 a 30/06/2017.  
 - forma de cálculo: proporcional à redução do número de autuações. Por exemplo: se houve uma redução de 70% no número de autuações, a nota para o quesito será 70% do fator de peso.

Será realizada a média das notas de cada quesito válido, sendo que para ser considerada apta, a empresa candidata deverá obter no mínimo 65% de média final.  
 Caso a empresa não possua registros de atendimento de alguma espécie no período anterior, quando aplicável ao quesito, a nota do será descartada e não comporá fator de divisão para a média final.  
 Caso haja aumento dos índices em qualquer dos quesitos em relação ao período anterior, a nota para o quesito será igual a 0, mas continuará a compor o fator de divisão para a média final.

**Observação: quando o fornecedor estabeleceu-se no município em período não compreendido entre os dias 01/07/2017 e 30/06/2018, será verificado o período total e dividido por dois, e será considerada a diminuição no segundo período.**

**ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO SELO REPRESENTATIVO DA CAMPANHA EMPRESA AMIGO DO CONSUMIDOR**

Aos ... dias do mês de ..... de 2018, na Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, compareceram as partes, de um lado ....., ora CONCESSIONÁRIO, por seu representante legal,..... devidamente qualificada com a nacionalidade, estado civil, profissão, Inscrição no órgão de classe, RG/SSP e CPF/MF), com domicílio (jurídico/físico) na ..... ( Avenida /Rua, ....etc), cidade, Estado de São Paulo, contemplada com o “símbolo representativo Empresa Amiga do Consumidor” ( Edital Nº...../2018/PROCON/SGC, de ..../.../... e Lei Municipal .....), e de outro O CONCEDENTE, Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba, neste ato, representada pelo Superintendente do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Laerte Américo Molleta, para, de acordo com as cláusulas a seguir, estabelecer as condições de uso desse “símbolo”:

- I- a concessão do símbolo representativo constante do anexo I do Edital e o seu uso não caracterizará certificação de qualquer espécie;
- II- o símbolo representativo terá validade de 1 (um) ano, ano e poderá ser concedido nos anos subsequentes através de recadastramento, desde que o fornecedor continue satisfazendo os requisitos necessários para tanto, devendo este recadastramento ser analisado pela Comissão Julgadora.
- III- a concessão do símbolo representativo será a título precário e condicional, sendo passível de cassação a qualquer tempo, caso as condições que nortearam sua concessão não subsistam ou haja infração a qualquer dos requisitos que motivaram ou condicionaram sua concessão, sendo também passível de cassação no caso de violação ou inobservância dos preceitos legais, mormente relativas à defesa do consumidor ou, ainda, no caso de utilização indevida da logomarca;
- IV- a cassação do símbolo representativo e a rescisão do presente Termo de Compromisso poderá se dar *ex officio* pela Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Sorocaba ou mediante requerimento encaminhado ao referido órgão, por qualquer interessado, sendo garantido ao detentor o direito de defesa por escrito à ‘Comissão Julgadora’, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento do ato notificador;
- V- a concessão do símbolo representativo da “Campanha Empresa Amiga do Consumidor” não tem caráter pecuniário e nem ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal aos produtores e fornecedores que o recebam;
- VI- a “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor” e a concessão do respectivo símbolo não poderá ser oposto aos consumidores ou invocado como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização, regulamentação ou de proteção do Consumidor, nem para se eximir de quaisquer responsabilidades;
- VII- o CONCESSIONÁRIO, através de representantes indicados a participar do treinamento específico para atendimento imediato de demandas se compromete a encaminhar pessoalmente ou por meio eletrônico ([procon@sorocaba.sp.gov.br](mailto:procon@sorocaba.sp.gov.br)) o formulário de atendimento, anexo VII, preenchido e assinado pelo consumidor, no prazo de 05 (cinco) dias.
- VIII- o símbolo representativo da “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor” é de propriedade do Município de Sorocaba, devendo ser utilizado estritamente de acordo com o que dispõe a Lei Municipal ....., e o Edital Nº ...../2018/PROCON/SGC, de ..../.../...;
- IV- o símbolo representativo não poderá, em hipótese alguma, ser utilizado como “marca “ de produto ou empregada na razão social ou nome de fantasia do participante;
- X- a utilização do símbolo somente será admitida nas condições previstas na Lei Municipal ..... e no Edital Nº...../2018/PROCON/SGC, de ..../.../... , respeitados os seus objetivos e a legislação em vigor;
- XI- o fornecedor contemplado com a “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor” deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do símbolo que se mostre incompatível com a presente “Campanha”;
- XII- o uso do símbolo é pessoal e restrito àqueles que obtiveram a respectiva “Congratulação Empresa Amiga do Consumidor”, vedada sua utilização e cessão a terceiros, a que título for;
- XIII- os casos omissos e controversos serão fundamentadamente decididos pela Comissão Julgadora:

E, por estarem acordes, lavraram o presente instrumento:

\_\_\_\_\_  
 CONCESSIONÁRIO

\_\_\_\_\_  
 CONCEDENTE  
 Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
 PROCON Sorocaba

**ANEXO V - REPRESENTANTES INDICADOS PARA TREINAMENTO ESPECÍFICO AO ATENDIMENTO IMEDIATO DE DEMANDAS E AGENDAMENTO DE TREINAMENTO, SENDO:**

OPÇÃO 1: dia \_\_\_\_ as 09:30h  
 OPÇÃO 2: dia \_\_\_\_ as 14:30h  
 OPÇÃO 3: dia \_\_\_\_ as 18:30h

**Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

**Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3**  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

Opção treinamento: ( )1 - ( )2 - ( )3  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Cargo na Organização: \_\_\_\_\_  
 Endereço de trabalho: \_\_\_\_\_  
 Telefones de Contato: \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_

## JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 085/2018  
 Processo nº 22.740/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir a “Campanha Empresa Amiga do Consumidor” e dá outras providências.

A Constituição Federal determina em três dispositivos os direitos do consumidor, a saber: a) determina no Inciso XXXII do artigo 5º que **“O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”**. Nesse artigo a Constituição não deixa dúvidas quanto à importância desse direito para a cidadania; b) quando trata da ordem econômica e no Inciso V do artigo 170 afirma que **“a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ..... defesa do consumidor”**; e c) nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ao determinar que o Congresso Nacional promulgasse em 120 dias após a própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor, o que se efetivou com a edição da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor. Isso concretizou orientação constitucional, promovendo o crescimento do movimento em prol desse direito e a disposição do Poder Público em consolidar a defesa da cidadania.

Do citado Código de Defesa do Consumidor depreende-se:

“... ”

**Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:**

....”.

É relevante lembrar a evolução que o mercado consumidor brasileiro viveu após a instituição do Código de Defesa do Consumidor e que permanece em aprimoramento, especialmente no que diz respeito ao exercício de cidadania consciente representado pelo controle de qualidade realizado pelos consumidores reclamando seus direitos ou parabenizando empresas cuja ação é pautada na ética e no respeito aos consumidores.

É ele, portanto, o Código de Defesa do Consumidor, uma ferramenta importante para a vida do cidadão, que objetiva auxiliar e minimizar os problemas envolvendo as relações de consumo, entre comerciantes e fornecedores e ainda, protegendo e garantindo os direitos dos mesmos.

Em nível municipal, a Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor. Atuando na cidade há mais de 36 (trinta e seis) anos aquele órgão tem atuação constante, eficiente e ininterrupta, comprovando dessa forma, o pioneirismo da cidade na defesa do bem-estar de seus cidadãos e com a municipalização (que se efetivou com a edição da supramencionada Lei) houve sucesso em sua atuação, com maior proximidade e identidade do órgão local com consumidores e fornecedores, além de ganhos em agilidade e legitimidade, possibilitando pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, tais como entidades civis e Ministério Público.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade premiar, com a concessão de um selo, empresas comerciais e prestadoras de serviços dos mais variados campos de atuação do Município e que comprovadamente prestem um bom atendimento ao consumidor. Cumpre observar que não haverá premiação em pecúnia, assim como não haverá concessão de benefício ou isenção fiscal aos fornecedores.

O propósito vai ao encontro de inúmeras ações já desempenhadas no mercado, que visam engajar o empresariado na defesa dos direitos do consumidor. O selo não significa apenas estabelecer referências de estabelecimentos, mas sim criar uma concepção de qualidade e respeito ao consumidor, utilizando-se de mecanismos que tenham efeito pedagógico na melhoria das relações de consumo, protegendo a parte mais frágil envolvida – o cidadão, mas também reconhecendo os esforços empreendidos pelas empresas nesse sentido. Tal medida contribui para a evolução do mercado de consumo. Criar o Selo Empresa Amiga do Consumidor tem objetivo duplo, uma vez que servirá para dar reconhecimento às melhorias implementadas pelas empresas prestadoras de serviços ou de comércio de produtos, da mesma forma, que estimulará a ação dos consumidores na garantia de efetivação de seus direitos.

É intenção, também, do presente Projeto a criação de uma Comissão Julgadora que analisará e credenciará os interessados para participar da seleção, formada por funcionários do PROCON-Sorocaba.

Por meio do Selo, o cidadão se sentirá mais seguro e protegido no ato da compra. Será identificada a qualidade do produto, a preocupação da empresa com o consumidor, seus direitos assegurados na efetuação da compra e satisfação garantida.

Diante de todo o exposto os méritos do presente Projeto de Lei encontram-se plenamente justificados, razão pela qual espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, previsto na Lei Orgânica do Município.

## ANEXO IV



## CAMPANHA EMPRESA AMIGA DO CONSUMIDOR

## RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Empresa: \_\_\_\_\_

Consumidor: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone Celular: \_\_\_\_\_

Demanda: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Consumidor

Fornecedor